



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

## Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

*Clique na norma para seguir o link.*

# DECISÃO Nº 2416/2017 – TCDF

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO. CÓDICO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID. SIGILO MÉDICO.<sup>1</sup>

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento da Antecipação de Tutela concedida pelo Juízo da 1ª Vara Federal, no âmbito do Processo nº 0040850-91.2015.4.01.3400, no sentido de determinar ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF e ao Conselho Federal de Medicina – CFM que se abstenham de impedir a indicação do CID nos laudos médicos referentes a aposentadorias por invalidez dos servidores públicos distritais;

II – ter por cumpridas as alíneas “b” e “c” do inciso II da [Decisão nº 5.624/16](#);

III – dispensar o cumprimento da alínea “a” do inciso II da Decisão nº 5.624/16;

IV – alertar a Coordenação de Perícias Médicas da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUBSAUDE/SEPLAG):

a) para a necessidade de observância do inciso II, alínea “c” da Decisão TCDF nº 5.624/16 mesmo após o deslinde do Processo nº 0040850-91.2015.4.01.3400 – 1ª Vara Federal,

b) acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso haja novo descumprimento injustificado de determinação da Corte;

(...).

**Notas:** Ver [Decisão nº 4262/2014](#).

[Decisão nº 438/2015](#).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.